



## 

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ REFERENTE AO EXERCICIO 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ E A EMPRESA L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, localizada à Av. Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ REFERENTE AO EXERCICIO 2020

1.1.1- Os documentos objeto deste contrato são: Processos Licitatórios e Pastas de despesas.

## CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO

- a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.
- CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA
  - a) O presente contrato será realizado no período ate 31/12/2020.
- CLÁUSULA QUARTA PREÇOS E VALOR DO CONTRATO
- a) O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 12.300,00(doze mil e trezentos reais), conforme proposta.
- b) A contratada fara jus no seu primeiro pagamento referente a 06(seis) meses (janeiro a junho) de 2020, equivalente a R\$ 6.150,00(seis mil cento e cinquenta reais), e os demais meses mensalmente ate 31/12/2020.
- c) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- CLÁUSULA QUINTA ENTREGA E RECEBIMENTO
- O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.
- CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO
  - a) O pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias da conclusão do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.
- CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatã

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390390000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.





## ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por

ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela

administração.

g) O gestor deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93,

poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DÉ VEREADORES DE JAPOATÃ CONTRATANTE

L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME CONTRATADA

Testemunhas: